

Sentença de 3.8.1813 (Salteadores de estradas alentejanas)

A propósito da sentença/acórdão, datada de 3 de Agosto de 1813 – bastante curiosa do ponto de vista histórico –, a que se refere a certidão que aqui publicamos, aproveita-se para recordar que a pena de morte foi abolida, em Portugal, em 1852 para crimes políticos (art. 16º do Acto Adicional à Carta Constitucional de 5 de Julho, sancionado pela rainha D. Maria II) e em 1867 para crimes comuns (Lei de 1 de Julho de 1867, proposta do Ministro da Justiça Barjona de Freitas, no reinado de D. Luis), tendo então apenas permanecido no Código de Justiça Militar para crimes militares. Abolida totalmente em 1911 (art. 22º nº 3 da Constituição de 1911), viria a ser readmitida em 1916 (Lei nº 635, de 28/9) para crimes de traição em tempo de guerra; apenas em 1976 se deu a abolição total (art. 25º, hoje art. 24º, nº 2 da CRP).

Em termos factuais, a última execução, em Portugal, de pena de morte por crime civil ocorreu em Julho de 1846; e a derradeira execução oficial terá ocorrido em 1917, em França, durante a Iª Guerra Mundial, por crime de traição (espionagem), no seio do Exército português e ao abrigo do direito português.

DIZ o Escrivão da Commissão Criminal, estabelecida pela Regia Portaria de vinte e seis de Dezembro de mil oitocentos e doze, que he necessario fazer-se publica, por meio da Estampa, a Sentença proferida contra os Réos saltadores de estrada, Manoel Antonio Carrasco, e Manoel Esteves; e como para isso a deve extrahir dos Autos por Certidão:

Como pede.

Guerreira.

P. a V. lhe conceda permisso
para a extrahir.

E. R. M.^{es}

José Antonio Ribeiro Soares, Escrivão dos Aggravos, Revistas, e Commissões nesta Corte e Cidade de Lisboa, e Casa da Supplicação della, e da Commissão Criminal estabelecida pela Regia Portaria de vinte e seis de Dezembro de mil oitocentos e doze, tudo por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que Deos guarde, etc.

Certifico que em meu Cartorio se achão hums Autos, que se intitullo pela maneira seguinte.

Titulo dos Autos.

Autos crimes de Certidão de Prezo, e Ordens Regias para serem sentenciados os Réos Manoel Antonio Carrasco, e Manoel Esteves, presos na Cadeia da Cidade.

Não contém mais o Titulo dos ditos Autos, e nelles a folhas dezois se acha huma sentença do theor seguinte.

Sentença a fol. 16.

Acordão em Relação, etc. Vistos estes Autos, que, com o parecer de seu Chancellet servindo de Regedor, se fizeram Summarios aos Réos presos, Manoel Antonio Carrasco, trabalhador, solteiro, natural da Cuba, de idade de vinte e seis annos; e Manoel Esteves, trabalhador, solteiro, natural de Fulgozinho, de idade de trinta annos; Portaria folhas tres, e folhas oito; Summario a que se procedeo contra os ditos Réos pelos insultos, e roubos praticados na Provincia de Alentejo, em que foão comprehendidos, e pronunciados; Interrogatorios Judiciaes, que com elles se houverão; e tudo quanto allegárão em sua defeza pelo Advogado da Misericordia, que lhes foi dado na falta de outro que não quizerão escolher.

Mostra-e, que dando casa o Juiz de Fóra de Alvito em oito de Fevereiro deste anno aos Saltadores, que infestavão o seu Districto, assim